

LEI Nº 520, DE 23 DE JUNHO DE 2015



**CRIA E APROVA O
PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE TIJUCAS DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, com aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo I, com duração de dez anos, decênio 2015/2025.

Art. 2º O Município, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil, procederá o acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º As avaliações serão realizadas por meio de reuniões, levantamentos de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, coordenada pela Secretaria Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação a qual será realizada a cada dois anos.

Art. 4º Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Público Municipal e a Secretaria Municipal de Educação empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2015.

José Altair Moreira
Prefeito

Download: Anexo - Lei nº 520/2015 - Tijucas do Sul-PR